

**ATO Nº 108/2018**

Regulamenta a realização de análises e de exames periciais relacionados com dispositivos computacionais (computadores e notebooks) e dispositivos móveis (celulares, smartphones e tablets) pelo Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais - NIS.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008;

**CONSIDERANDO** a atribuição constitucional do Ministério Público de conduzir suas próprias investigações criminais, nos termos do inciso IX, do artigo 129 da Constituição da República, e base legal, revelada pelos arts. 8º, inc. V, da Lei Complementar nº 75/93, art. 26, da Lei nº 8625/93, e art. 4º parágrafo único, do CPP;

**CONSIDERANDO** o direito à intimidade e à vida privada, decorrente da proteção à dignidade da pessoa, núcleo essencial dos direitos fundamentais, preconizados no inciso X do artigo 5º da Constituição da República;

**CONSIDERANDO**, também, que a Constituição Federal, em seu art. 5º, XII, regulamentado pela Lei nº 9.296/96, estabeleceu as hipóteses permissivas de acesso aos dados e comunicações telefônicas, mediante ordem judicial, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

**CONSIDERANDO**, por fim, que compete ao **Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais – NIS** “coletar e processar dados necessários às atividades dos Órgãos de Execução e Auxiliares, dentro das atribuições que lhes são pertinentes”, conforme artigo 2º, inciso IV, da Resolução nº 004/2015/CPJ;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A realização de análises e de exames periciais relacionados com dispositivos computacionais (computadores e notebooks) e

dispositivos móveis (celulares, smartphones e tablets), apreendidos no curso de investigações criminais ou instrução processual penal, deverão ser encaminhados pela autoridade interessada ao Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais – NIS.

**Parágrafo Único** O acesso de dados e mensagens dos equipamentos ou materiais tecnológicos e de informática se submete à reserva de jurisdição, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9296/2006;

**Art. 2º** Incumbe ao Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais, por intermédio de sua equipe técnica:

- I. elaborar relatório a partir das análises dos dispositivos computacionais e dispositivos móveis;
- II. atuar, como assistente pericial, na elaboração de laudos e/ou esclarecimentos técnicos sobre dados, materiais tecnológicos ou de informática apreendidos;
- III. realizar o espelhamento de hardwares ou dispositivos computacionais apreendidos;
- IV. recuperação de dados (dispositivos computacionais ou móveis);
- V. orientar na elaboração de quesitos específicos;

**Parágrafo único.** Somente na hipótese do inciso II, deverá o órgão de execução interessado requerer ao juízo competente a nomeação de servidor habilitado e qualificado do NIS como assistente técnico pericial do Ministério Público do Tocantins;

**Art. 3º** O órgão de execução ministerial interessado deverá apresentar os documentos a seguir listados, bem como os quesitos de forma objetiva e direcionado ao fim pretendido:

I. solicitação do interessado;

II. cópia da decisão judicial;

III. quesitos;

**Parágrafo Único** Concluída a aquisição/extração dos dispositivos computacionais, os objetos apreendidos serão devolvidos à autoridade solicitante, que lhes dará destinação final;

**Art. 4º** O pedido de autorização judicial deverá conter expressamente o requerimento de extração física e lógica de dados e transcrição do conteúdo gravado nas mídias digitais apreendidas, através da utilização de meios técnicos para quebra de bloqueios como senhas ou criptografias.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas, 25 de outubro de 2018.

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

